

01-0398/1996



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0398/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0398/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:09:45

00000014463-04



ARQUIVADO EM

09/04/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Folha n.º	01	do proc.
n.º	398	de 1996
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 20 de outubro de 1998

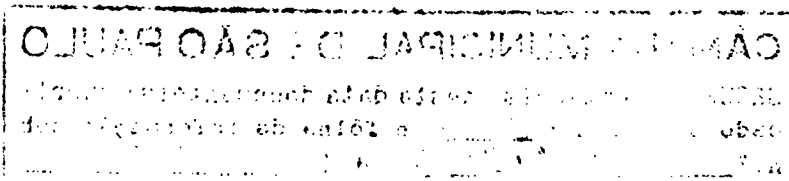
Memo nº 060 /98 -C.C.J.

A ATM
Senhor Assessor Chefe,

Informo, pelo presente, que o Projeto de Lei 398/96, do Vereador Nelo Rodolfo, encontra-se com Vistas com o Vereador Nelo Rodolfo desde 21/05/96.

Solicito a V. Sa que o mesmo seja reconstituído para que prossiga sua tramitação normal.

[Signature]
Vereador Wadih Mutran
Presidente



Data: _____ Folia: _____ Nº: _____
--

17/10/1938

1938

1938

1938

1938

1938

1938

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR (se) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 204 e folha de informação sob
 n.º 26/10-1938 a (1)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0398/1996

Folha n.º	02	de proc.
n.º	398	de 1996

Dispõe sobre transporte de entulho no Município de São Paulo, especifica e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo entulho do Município de São Paulo deverá ser transportado através de caçamba metálica apropriada ou por veículo devidamente adaptado para essa finalidade.

§ 1º - Entende-se como entulho todo detrito proveniente de construções, reformas ou demolições de edificações

Art. 2º - Quando se tratar do transporte de entulho através de caçamba metálica, esta deverá conter as seguintes especificações:

- a) a razão social da empresa nas laterais;
- b) o número telefônico da empresa;
- c) a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais, bem como listas verticais em tinta fosforescente nas extremidades.

Art. 3º - Quando se tratar do transporte de entulho por veículo adaptado para esse fim, este deverá trazer nas laterais da carroceria:

- a) o nome da empresa responsável pela remoção;
- b) o número do telefone da empresa;
- c) uma placa com a inscrição "CUIDADO. TRANSPORTE DE ENTULHO" em tinta fosforescente:

Art. 4º - É vedado o transporte de material orgânico em caçambas metálicas.

Art. 5º - É vedada a instalação de caçambas metálicas em vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As caçambas metálicas não poderão permanecer por período superior a 5 (cinco) dias no local da retirada do entulho.

Art 6º - É expressamente proibido o depósito de entulho em logradouros públicos ou em qualquer área pública, bem como em terrenos baldios sem a autorização expressa do proprietário.

Art. 7º - A inobservância dos dispositivos desta lei implicará o infrator em multa de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) e no cancelamento do Alvará de Funcionamento da empresa responsável pela retirada dos entulho.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1996.


Nelo Rodolfo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura estabelecer critérios quanto ao transporte de entulho na cidade de São Paulo.

O depósito de entulhos de forma indiscriminada em terrenos baldios ou até mesmo em locais públicos trazem inúmeros inconvenientes, sendo o pior deles a proliferação de ratos e insetos.

Sabemos que o lixo atrai mais lixo, ou seja, um pequeno montículo de entulho em qualquer parte parece até uma licença para se depositar mais, logo se tornando um depósito maior e de mais onerosa limpeza, um verdadeiro ninho de ratos. Estabelecendo critérios e punições para inibir o ato desde o início, estaremos contribuindo para a ordem, limpeza e higiene e, conseqüentemente, para a saúde da população.

A padronização dos veículos das empresas transportadoras de entulho, além de visar a segurança, inibe a ação daqueles que, irregulares ou ilegais, utilizam-se de quaisquer meios para se livrar de seu indesejado entulho, contribuindo para a desordem e o acúmulo de lixo que tanto enfeia a nossa cidade e para a proliferação de ratos que são grande ameaça à saúde de nossa população, especialmente na época das chuvas.

A Com. de Const. e Justiça

26/10/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/98 às 17:30 hs.

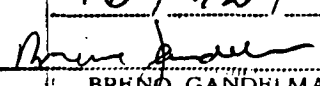
A A. T. M.

Em 02/12/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

A Com. de Const. e Justiça

16, 12, 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/98 às 18:40 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura estabelecer critérios quanto ao transporte de entulho na cidade de São Paulo.

O depósito de entulhos de forma indiscriminada em terrenos baldios ou até mesmo em locais públicos trazem inúmeros inconvenientes, sendo o pior deles a proliferação de ratos e insetos.

Sabemos que o lixo atrai mais lixo, ou seja, um pequeno montículo de entulho em qualquer parte parece até uma licença para se depositar mais, logo se tomando um depósito maior e de mais onerosa limpeza, um verdadeiro ninho de ratos. Estabelecendo critérios e punições para inibir o ato desde o início, estaremos contribuindo para a ordem, limpeza e higiene e, conseqüentemente, para a saúde da população.

A padronização dos veículos das empresas transportadoras de entulho, além de visar a segurança, inibe a ação daqueles que, irregulares ou ilegais, utilizam-se de quaisquer meios para se livrar de seu indesejado entulho, contribuindo para a desordem e o acúmulo de lixo que tanto enfeia a nossa cidade e para a proliferação de ratos que são grande ameaça à saúde de nossa população, especialmente na época das chuvas.

A Com. de Const. e Justiça

26/12/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/98 às 17:30 hs.

A A. T. M.
Em, 22/12/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

A Com. de Const. e Justiça

16, 12, 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/98 às 18:40 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19____

Presidente

Ao DT.94-Senhora Chefe

De acordo com o Art. 275 do Regimento
Interno, solicito o arquivamento do
presente projeto.

Em 07/04/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

OBS: Não foi encaminhado
na data oportuna, por es-
tar com vistas com o Auto

Segue(m) Jun.ado(s), nesta data,
~~documento(s) rubricado(s) sob~~
~~n.º _____ e folha de informação~~
sob n.º 05 07/04/99
BENVINDO DANILO D. CARVALHO
Assistente Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 05 -

do processo nº 0398 de 19 96, 09 04 99 (a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 05 - fis.

Arquivo em 09.04.99

O Func.º *Ben*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)